

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 1808/95 DO CONSELHO

de 24 de Julho de 1995

relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários consolidados no GATT para certos produtos agrícolas, industriais e da pesca, e à definição das modalidades de correcção ou de adaptação dos referidos contingentes

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, no âmbito do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), a Comunidade se comprometeu a abrir anualmente, sob certas condições, contingentes pautais comunitários, com direitos reduzidos ou nulos, para um certo número de produtos agrícolas, industriais e da pesca;

Considerando que para o papel de jornal (número de ordem 09.0015) a Comunidade celebrou um acordo sob forma de troca de cartas com o Canadá, que prevê a abertura de um contingente pautal de 650 000 toneladas, das quais 600 000 toneladas, nos termos do artigo XIII do GATT, estão reservadas até 30 de Novembro de cada ano aos produtos provenientes do Canadá; que esse acordo prevê igualmente a obrigação de aumentar em 5 % a parte do contingente reservada às importações provenientes do Canadá, em caso de esgotamento antes do termo de determinado ano, da parte em questão;

Considerando que, no Acordo com os Estados Unidos da América relativo às preferências mediterrânicas, os citrinos e as massas alimentícias, a Comunidade se comprometeu a suspender provisória e parcialmente os direitos aduaneiros aplicáveis a certos frutos e sumos de frutos, até ao limite de contingentes pautais comunitários de volumes adequados e de duração variável;

Considerando que a admissão ao benefício desses contingentes pautais se encontra, todavia, sujeita à apresenta-

ção, às autoridades aduaneiras da Comunidade, de um certificado de autenticidade emitido pelas autoridades competentes do país de origem, comprovativo de que os produtos obedecem às características específicas previstas;

Considerando que, pela sua decisão de 9 de Março de 1993, a Comissão aprovou os acordos negociados entre a Comunidade e os Estados Unidos da América relativos à importação definitiva, com isenção dos direitos aduaneiros e direitos niveladores agrícolas, de certas misturas de radículas de malte e de resíduos da crivação da cevada, até ao limite dos contingentes pautais comunitários;

Considerando que, no âmbito do «Uruguay Round», se acordou em manter as possibilidades de exportação para o mercado comunitário de frutoses quimicamente pura, originária de países não vinculados por acordos preferenciais com a Comunidade;

Considerando que, no âmbito das suas relações externas, a Comunidade se comprometeu a abrir anualmente, por períodos compreendidos, respectivamente, entre 1 de Julho e 31 de Dezembro e 1 de Setembro a 31 de Agosto do ano seguinte, contingentes pautais comunitários de 5 000 toneladas com o direito de 10 % para filetes de pescada apresentados sob a forma de placas industriais com espinhas (padrão), congelados, e, após várias adaptações, de 1 870 000 ecus de valor acrescentado, com isenção de direitos, para vários tratamentos de aperfeiçoamento de certos produtos têxteis em tráfego de aperfeiçoamento passivo;

Considerando que, para certos produtos feitos à mão, a Comunidade se declarou disposta a proceder anualmente à abertura de um contingente pautal comunitário, com isenção de direitos, de um montante global anual de 10 540 000 ecus e até ao limite de 1 200 000 ecus para cada grupo de produtos considerado; que a possibilidade

de beneficiar desse contingente pautal comunitário se encontra, todavia, sujeita à apresentação às autoridades aduaneiras da Comunidade de um certificado emitido pelas instâncias reconhecidas do país de fabrico, comprovativo de que as mercadorias em causa são feitas à mão;

Considerando que, em relação a tecidos de seda ou de desperdícios de seda (*schappe*) e tecidos de algodão, tecidos em teares manuais, a Comunidade se declarou disposta a proceder à abertura de contingentes pautais comunitários anuais, com isenção de direitos, até ao limite, para cada um dos contingentes, de um valor anual (valor aduaneiro) de 2 316 000 ecus para tecidos de seda e de 2 069 000 ecus para tecidos de algodão; que a possibilidade de beneficiar desses contingentes pautais comunitários se encontra, todavia, sujeita à apresentação de um certificado de fabrico reconhecido pelas autoridades competentes da Comunidade, à aposição de um carimbo aprovado por essas autoridades no início e no final de cada peça e ao transporte directo entre os países de fabrico e a Comunidade;

Considerando que, em execução das suas obrigações internacionais, incumbe à Comunidade decidir da abertura de contingentes comunitários no que se refere aos produtos que constam dos anexos I a IV; que convém garantir, nomeadamente, o acesso igual e contínuo de todos os importadores da Comunidade aos referidos contingentes e a aplicação sem interrupção das taxas previstas para esses contingentes a todas as importações dos produtos em questão em todos os Estados-membros até ao respectivo esgotamento; que nada se opõe, contudo, a que, a fim de assegurar a eficácia da gestão comum dos contingentes, os Estados-membros sejam autorizados a sacar dos volumes do contingente as quantidades necessárias correspondentes às importações efectivas ou, em determinados casos, a distribuir os volumes dos contingentes mediante a concessão de certificados de participação aos importadores em função das suas necessidades; que, contudo, esse modo de gestão requer uma cooperação estreita entre os Estados-membros e a Comissão, a qual deve, nomeadamente, poder acompanhar a situação de esgotamento dos volumes dos contingentes e desse facto informar os Estados-membros;

Considerando que as alterações da Nomenclatura Combinada e dos códigos Taric, bem como as adaptações dos volumes e das taxas dos contingentes que emanam de decisões adoptadas pelo Conselho ou pela Comissão, não conduzem a qualquer alteração substancial; que, por uma questão de simplificação, deve prever-se que a Comissão possa, após ter obtido o parecer do Comité do Código Aduaneiro, introduzir as alterações e as adaptações técnicas nos anexos do presente regulamento;

Considerando que o presente regulamento deve ser aplicável em caso de alteração dos acordos existentes no âmbito do GATT, na medida em que as alterações desse modo acordadas precisem os produtos passíveis de beneficiar de contingentes pautais, os respectivos volumes, direitos e períodos dos contingentes, assim como, se necessário, as respectivas condições de concessão; que, por conseguinte, é conveniente prever que a Comissão

possa, após ter obtido o parecer do Comité do Código Aduaneiro, introduzir as necessárias alterações nas disposições do presente regulamento, incluindo os seus anexos;

Considerando que não é admitido qualquer reporte dos volumes dos contingentes de um período para outro;

Considerando, todavia, que a abertura de contingentes pautais através de regulamento, para os produtos agrícolas a que se referem os anexos I e II, deve ser limitada ao ano de 1995, de modo a ter em conta as competências delegadas à Comissão por força do Regulamento (CE) nº 3290/94 ⁽¹⁾;

Considerando que os contingentes pautais previstos nesses acordos dizem respeito a um período indeterminado; que definem, além disso, as condições necessárias para a concessão das vantagens pautais no âmbito dos referidos contingentes pautais; que, no que se refere a condições específicas exigidas para certos contingentes, se deve determiná-las nos anexos do presente regulamento; que, por conseguinte, tendo em vista a racionalização da aplicação das medidas em causa, é conveniente reunir num único regulamento, aplicável por um período indeterminado, as disposições relativas aos contingentes pautais para os períodos em questão, contidas nos diferentes regulamentos actualmente em vigor;

Considerando que o Conselho adoptou o Regulamento (CE) nº 3280/94 ⁽²⁾, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários consolidados no GATT para certos produtos agrícolas, industriais e da pesca; que o presente regulamento completa e substitui o citado regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Os produtos enumerados nos anexos I, II, III e IV beneficiam de reduções pautais no âmbito de contingentes pautais comunitários durante os períodos e de acordo com as disposições contidas no presente regulamento e nos referidos anexos.

2. O artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽³⁾, é aplicável para o cálculo dos contra-valores em moedas nacionais dos montantes expressos em ecus.

⁽¹⁾ JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.

⁽²⁾ JO nº L 347 de 31. 12. 1994, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.

Artigo 2º

1. No que respeita aos contingentes pautais referidos no anexo I, que figuram sob os números de ordem 09.0015 e 09.0017, e sem prejuízo das obrigações internacionais da Comunidade, os Estados-membros podem imputar aos referidos contingentes pautais os outros tipos de papel que correspondam, excepto no que diz respeito às linhas de água, à definição de papel de jornal que consta da nota complementar 1 do capítulo 48 da segunda parte da Nomenclatura Combinada, os quais estão abrangidos pelo código NC 4801 00 90.

2. A partir de 30 de Novembro de cada ano, os saldos dos volumes dos contingentes indicados no anexo I para o papel de jornal, que não tenham sido efectivamente utilizados até 29 de Novembro inclusive, ou que não sejam passíveis de o ser antes de 31 de Dezembro, podem cobrir importações dos produtos em questão provenientes do Canadá ou de outro país terceiro.

No caso de o contingente consolidado de 600 000 toneladas proveniente do Canadá estar esgotado e de nenhum contingente autónomo superior a 30 000 toneladas ter sido aberto para o resto do ano civil, será aberta, o mais tardar até 1 de Dezembro, uma quantidade suplementar de 5 % do contingente consolidado, de acordo com o procedimento previsto no artigo 10º

3. O elemento móvel, até 30 de Junho de 1995, e o direito específico, a partir de 1 de Julho de 1995, previsto para a frutose quimicamente pura, originária de países terceiros não vinculados à Comunidade por qualquer acordo comercial preferencial, ficam suspensos até ao limite de um contingente pautal que figura sob o número de ordem 09.0091.

Artigo 3º

Para efeitos de aplicação do contingente pautal que figura no anexo III, sob o número de ordem 09.2501, entende-se por:

- a) «Tratamentos de aperfeiçoamento»:
- na aceção das alíneas a) e c) da coluna 3 do anexo III, o branqueamento, o tingimento, a estampagem, a flocagem, a impregnação, os acabamentos e outras operações que alterem o aspecto ou qualidade da mercadoria sem contudo alterar a sua natureza,
 - na aceção da alínea b) da coluna 3 do anexo III, a torcedura ou fiação, o retorcimento, a cablagem e a texturização, mesmo combinadas com a bobinagem, o tingimento e outras operações que alterem o aspecto, a qualidade, ou o acondicionamento da mercadoria, sem contudo alterar a sua natureza;
- b) «Valor acrescentado»: a diferença entre o valor aduaneiro na reimportação, tal como definido pela regulamentação comunitária na matéria, e o valor aduaneiro que seria determinado no momento da reimportação se os produtos fossem reimportados no estado em que foram exportados.

Artigo 4º

1. Os direitos aduaneiros relativos aos produtos que figuram no anexo IV, parte A, são suspensos até ao limite de um contingente pautal indicado com o número de ordem 09.0105, de um valor aduaneiro determinado de acordo com o disposto no Código Aduaneiro, correspondente a 10 540 000 ecus, com um montante máximo de 1 200 000 ecus para cada código de seis algarismos da Nomenclatura Combinada.

2. O benefício desse contingente fica, todavia, reservado aos produtos acompanhados de um certificado reconhecido pelas autoridades competentes da Comunidade e de acordo com um dos modelos que figura no anexo IVc, emitido por uma das instâncias reconhecidas do país de fabrico mencionadas no anexo IVd e comprovativo de que as mercadorias em causa são feitas à mão.

Artigo 5º

1. Os direitos aduaneiros para os produtos do anexo IV, parte B, são suspensos dentro dos limites dos contingentes pautais fixados na parte B.

2. Para efeitos da aplicação do presente regulamento, no que se refere aos produtos que figuram no anexo IV, parte B, entende-se por:

- a) «Teares manuais»: os teares que, para o fabrico dos tecidos, são movidos exclusivamente por movimentos das mãos ou dos pés;
- b) «Valor aduaneiro»: o valor tal como é definido pela regulamentação comunitária na matéria.

3. O benefício desses contingentes fica, todavia, reservado aos tecidos, veludos e pelúcias:

- a) Acompanhados de um certificado de fabrico reconhecido pelas autoridades competentes da Comunidade e de acordo com um dos modelos que figura no anexo IVe, visado por uma das autoridades reconhecidas do país de fabrico mencionadas no anexo IVf;
- b) Que apresentem no início e no final de cada peça um carimbo aprovado pelas referidas autoridades ou, a título derogatório, um selo de chumbo aprovado pelas autoridades do país de fabrico, colocado em cada peça;
- c) Transportados directamente entre o país de fabrico e a Comunidade.

4. Para o efeito, são consideradas transportadas directamente:

- a) As mercadorias cujo transporte se efectue sem passar pelo território de um país que não seja membro da Comunidade. Deve ser especificado que, desde que as

mercadorias em causa não sejam transbordadas durante as escalas feitas em portos de países não membros da Comunidade, não se considera que essas escalas interrompem o transporte directo;

- b) As mercadorias cujo transporte se efectue através do território de um ou mais países que não sejam membros da Comunidade, ou que sejam transbordadas num desses países, desde que a travessia destes últimos ou o transbordo sejam feitos a coberto de um título de transporte único emitido no país de fabrico.

Artigo 6º

1. Os contingentes pautais referidos no artigo 1º serão geridos pela Comissão, que pode tomar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar uma gestão eficaz dos contingentes.

2. Se um importador apresentar num Estado-membro uma declaração de introdução em livre prática que inclua um pedido de benefício do contingente pautal para um produto referido no presente regulamento e se essa declaração for aceite pelas autoridades aduaneiras, o Estado-membro em causa procederá, mediante notificação da Comissão, ao saque, sobre o volume do contingente, de uma quantidade correspondente às suas necessidades.

Os pedidos de saque, com indicação da data de aceitação das referidas declarações, devem ser imediatamente transmitidos à Comissão.

Os saques serão concedidos pela Comissão em função da data de aceitação das declarações de introdução em livre prática pelas autoridades aduaneiras do Estado-membro em causa, na medida em que o saldo disponível o permita.

3. Se um Estado-membro não utilizar as quantidades sacadas, transferi-las-á, logo que possível, para o volume do contingente correspondente.

4. Se as quantidades pedidas forem superiores ao saldo disponível do volume do contingente em causa, a atribuição será feita proporcionalmente aos pedidos. Os Estados-membros serão informados pela Comissão dos saques efectuados.

Artigo 7º

Os Estados-membros e a Comissão colaborarão estreitamente para assegurar o respeito do presente regulamento.

Artigo 8º

Cada Estado-membro garantirá aos importadores dos produtos em questão um acesso igual e contínuo aos contingentes pautais enquanto o saldo dos volumes dos contingentes o permitir.

Artigo 9º

1. As disposições necessárias à aplicação do presente regulamento, e nomeadamente:

a) As alterações e as adaptações técnicas, na medida em que sejam necessárias na sequência das alterações da Nomenclatura Combinada e dos códigos Taric;

b) As adaptações necessárias:

— na sequência da celebração pelo Conselho de acordos ou de trocas de cartas no âmbito do GATT

ou

— por força dos compromissos assumidos pela Comunidade em relação a alguns desses países no âmbito do GATT,

serão adoptadas segundo o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º

2. As disposições adoptadas ao abrigo do nº 1 não autorizam a Comissão a:

— transferir volumes preferenciais de um período de contingente para outro,

— alterar os calendários previstos nos acordos ou trocas de cartas,

— abrir e gerir contingentes ao abrigo de novos acordos,

— adoptar legislação que afecte a gestão de contingentes sujeitos a certificados de importação.

Artigo 10º

1. A Comissão é assistida pelo Comité do Código Aduaneiro instituído pelo artigo 247º do Regulamento (CEE) nº 2913/92.

2. O representante da Comissão apresenta ao comité um projecto de medidas a tomar. O comité emite o seu parecer sobre o projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer é emitido pela maioria prevista no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho deve tomar com base numa proposta da Comissão. Na votação no comité, é atribuída aos votos dos representantes dos Estados-membros a ponderação definida no artigo em questão. O presidente não toma parte na votação.

A Comissão adopta medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se as mesmas não estiverem em conformidade com o parecer emitido pelo comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho. Nesse caso, a Comissão difere, por um

prazo de três meses a contar da data dessa comunicação, a aplicação das medidas que decidiu.

O Conselho, decidindo por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no parágrafo precedente.

3. O comité pode examinar qualquer questão relativa à aplicação do presente regulamento que seja evocada pelo seu presidente, quer por sua própria iniciativa quer na sequência de um pedido de um Estado-membro.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 1995.

Artigo 11º

O presente regulamento revoga e substitui o Regulamento (CE) nº 3280/94.

Artigo 12º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

P. SOLBES MIRA

ANEXO I

LISTA DOS CONTINGENTES PAUTAIS COMUNITÁRIOS, CONSOLIDADOS NO GATT, PARA CERTOS PRODUTOS AGRÍCOLAS, INDUSTRIAIS E DA PESCA

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric	Designação das mercadorias ^(*)	Período do contingente	Volume do contingente	Direito do contingente (em %)
09.0006	0302 40 90 0303 50 90 0304 10 93 0304 10 98 0304 90 25	Arenques, respeitando os preços de referência	16 de Junho a 14 de Fevereiro	34 000 t	0
09.0007	0305 51 10 0305 51 90 0305 59 11 0305 59 19 0305 62 00 0305 69 10	Bacalhaus das espécies <i>Gadus morhua</i> e <i>Gadus ogac</i> e peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , secos, salgados ou em salmoura, inteiros, descabeçado ou em pedaços	1 de Janeiro a 31 de Dezembro	25 000 t	0
09.0009	0302 69 65 0303 78 10 0304 90 47	Pescada dourada (<i>Merluccius bilinearis</i>), fresca, refrigerada ou congelada	1 de Janeiro a 31 de Dezembro	2 000 t	8
09.0011	0304 20 29	Filetes congelados de bacalhau (<i>Gadus morhua</i>)	1 de Janeiro a 31 de Dezembro	10 000 t	8
09.0013	4412 19 00 4412 99 90	Madeiras contraplacadas de coníferas, sem incorporação de outras matérias: — com uma espessura superior a 8,5 mm, cujas superfícies não foram posteriormente trabalhadas — polidas e com uma espessura superior a 18,5 mm	1 de Janeiro a 31 de Dezembro	600 000 m ³	0
09.0015 09.0017	4801 00 10	Papel de jornal ⁽¹⁾ : — proveniente do Canadá — proveniente de outros países terceiros	1 de Janeiro a 31 de Dezembro	600 000 t 50 000 t	0 0
09.0019	7202 21 10 7202 21 90 7202 29 00	Ferro-silício	1 de Janeiro a 31 de Dezembro	12 600 t	0
09.0021	7202 30 00	Ferro-silício-manganês	1 de Janeiro a 31 de Dezembro	18 550 t	0
09.0023	7202 49 10*10 7202 49 50*10	Ferro-crómio contendo, em peso, 0,10 % ou menos de carbono e mais de 30 % até 90 %, inclusive, de cromo (ferro-crómio super-refinado)	1 de Janeiro a 31 de Dezembro	2 950 t	0
09.0035	0712 20 00	Cebolas descascadas, mesmo cortadas em pedaços ou em fatias ou ainda esmagadas ou pulverizadas, mas sem qualquer outro preparo	1 de Janeiro a 30 de Junho de 1995	6 000 t	0
09.0039	ex 0805 30 20 0805 30 30*11 *19 0805 30 30*21 *29 0805 30 30*31 *39	Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>)	15 de Janeiro a 14 de Junho de 1995	10 000 t	6 6 6 + 1,2 ecus/100 kg/ líquido 6 + 2,4 ecus/100 kg/ líquido

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente	Volume do contingente	Direito do contingente (em %)
09.0039 (cont.)	0805 30 30*41 *49 0805 30 30*51 *59 0805 30 30*61 *69				6 + 3,7 ecus/100 kg/ líquido 6 + 4,9 ecus/100 kg/ líquido 6 + 30,9 ecus/100 kg/ líquido
09.0041	0802 11 90 0802 12 90	Amêndoas, com ou sem casca, excepto amêndoas amargas	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995	45 000 t	2
09.0091	1702 50 00	Frutose quimicamente pura	1 de Janeiro a 30 de Junho de 1995 de 1 de Julho a 30 de Junho	2 252 t 4 504 t	20 ⁽²⁾
09.2903	2309 90 31*10 2309 90 41*40	Preparação constituída por uma mistura de radículas de malte e de resíduos da crivagem da cevada antes da maltagem (incluindo as eventuais sementes de infestantes), bem como por resíduos da limpeza dos grãos de cevada após a maltagem, com um teor, em peso, de proteínas igual ou superior a 15,5 % Preparação constituída por uma mistura de radículas de malte e de resíduos da crivagem da cevada antes da maltagem (incluindo as eventuais sementes de infestantes), bem como por resíduos da limpeza dos grãos de cevada após a maltagem, com um teor, em peso, de proteínas igual ou superior a 15,5 % e de amido inferior ou igual a 23 %	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995	100 000 t	0
09.2905	2309 90 31*10 2309 90 31*15 2309 90 41*40 2309 90 41*50	Preparação constituída por uma mistura de radículas de malte e de resíduos da crivagem da cevada antes da maltagem (incluindo as eventuais sementes de infestantes), bem como por resíduos da limpeza dos grãos de cevada após a maltagem, com um teor, em peso, de proteínas igual ou superior a 12,5 % Preparação constituída por uma mistura de radículas de malte e de resíduos da crivagem da cevada antes da maltagem (incluindo as eventuais sementes de infestantes), bem como por resíduos da limpeza dos grãos de cevada após a maltagem, com um teor, em peso, de proteínas igual ou superior a 12,5 % e de amido inferior ou igual a 28 %	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995	20 000 t	0

(a) A designação das mercadorias abrangidas pelo presente anexo é a que figura na Nomenclatura Combinada (JO nº L 345 de 31. 12. 1994). Relativamente às mercadorias com um código Taric, a descrição da Nomenclatura Combinada é completada pela descrição das mercadorias constantes da coluna (3).

(1) A admissão a esta subposição está subordinada às condições previstas pelas disposições comunitárias aplicáveis na matéria.

(2) Suspensão do elemento móvel (MOB) até 30 de Junho de 1995 e do direito específico a partir de 1 de Julho 1995.

O direito a tomar em consideração é o que se encontra em vigor e consta do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum (JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1). Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 882/94 (JO nº L 103 de 22. 4. 1994, p. 5).

ANEXO II

LISTA DE CONTINGENTES PAUTAIS COMUNITÁRIOS PARA CERTAS FRUTAS E SUMOS DE FRUTAS

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric	Designação das mercadorias ^(*)	Período do contingente	Volume do contingente	Direito do contingente (em %)
09.0025	0805 10 11*10 0805 10 15*10 0805 10 19*10 0805 10 01*21 0805 10 05*21 0805 10 09*21	Laranjas doces de alta qualidade	1 de Fevereiro a 30 de Abril de 1995	20 000 t	10
09.0027	0805 20 19*81 *87 0805 20 29*11 *17	Citrinos híbridos conhecidos pelo nome de <i>minneolas</i>	1 de Fevereiro a 30 de Abril de 1995	15 000 t	2
09.0033	2009 11 99*10	Sumos de laranja concentrados, ultracongelados, com um grau de concentração até 50 graus Brix, em embalagens de 2 litros ou menos, que não contenham sumos de laranjas sanguíneas	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995	1 500 t	13

(*) A designação das mercadorias abrangidas pelo presente anexo é a que figura na Nomenclatura Combinada (JO nº L 345 de 31. 12. 1994). Relativamente às mercadorias com um código Taric, a descrição da Nomenclatura Combinada é completada pela descrição das mercadorias constantes da coluna (3).

1. Para efeitos do presente anexo, entende-se por:

- a) Laranjas doces de alta qualidade: as laranjas de características varietais similares, que são maduras, firmes, bem formadas, com uma boa cor, com uma estrutura flexível e sem putrefacções, sem cascas gretadas não curadas, sem cascas duras ou secas, sem exantemas, sem fendas de crescimento, sem contusões (com excepção das causadas pela manutenção normal e pelo acondicionamento), sem alterações causadas pela secura ou humidade, sem hispídeos largos ou emergentes, sem rugas, cicatrizes, nódos de óleo, escamas, queimaduras provocadas pelo sol, sujidades ou outros produtos estranhos, sem doenças, insectos, causados por efeitos mecânicos ou outros, na condição de 15 %, no máximo, das frutas, em cada remessa não corresponderem a estas especificações, incluindo, nessa percentagem, um máximo de 5 % de danos sérios causados por esses defeitos e incluindo, nesta última percentagem de 5 %, 0,5 % de podridão, no máximo;
- b) Híbridos de citrinos, conhecidos sob o nome de *minneolas*: os híbridos de citrinos da variedade *Minneola* (*Citrus paradisi* Macf. C.V. Duncan e de *Citrus reticulata blanca*, C.V. Dancy);
- c) Sumos de laranjas, concentrados, ultracongelados, com um grau de concentração até 50 graus Brix: os sumos de laranjas cuja massa volúmica é igual ou inferior a 1,229 gramas por centímetro cúbico a 20 graus Celsius.

2. O benefício dos contingentes pautais previstos no presente anexo estará subordinado:

- quer à apresentação, em apoio da declaração de introdução em livre prática, de um certificado de autenticidade emitido pelas autoridades competentes do país de origem mencionadas no anexo IIb e conforme a um dos modelos constantes do anexo IIa, atestando que os produtos nele contidos possuem as características mencionadas no ponto 1,
- quer, no caso dos sumos de laranja concentrados, à apresentação à Comissão, anteriormente à importação, de um certificado geral pelo qual a autoridade competente do país de origem certifica que os sumos de laranja concentrados produzidos nesse país não contêm sumos de laranjas sanguíneas. A Comissão informará desse facto os Estados-membros para lhes permitir avisar os serviços aduaneiros em causa.

ANEXO IIa — BILAG IIa — ANHANG IIa — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ IIa — ANNEX IIa — ANNEXE IIa — ALLEGATO IIa —
BIJLAGE IIa — ANEXO IIa — LIITE IIa — BILAGA IIa

MODELOS DE CERTIFICADO

MODELLER TIL CERTIFIKAT

MUSTER DER BESCHEINIGUNGEN

ΥΠΟΔΕΙΓΜΑ ΠΙΣΤΟΠΟΙΗΤΙΚΟΥ

MODEL CERTIFICATES

MODÈLES DE CERTIFICAT

MODELLI DI CERTIFICATO

MODELLEN VAN CERTIFICAAT

MODELOS DE CERTIFICADO

TODISTUSMALEJA

FÖRLAGOR TILL INTYG

1 Exporter (Name, full address, country)	2 Number	00000	
3 Consignee (Name, full address, country)	CERTIFICATE OF AUTHENTICITY FRESH SWEET ORANGES 'HIGH QUALITY'		
	4 Country of origin	5 Country of destination	
6 Place and date of shipment — Means of transport	7 Supplementary details		
8 Marks and numbers — Number and kind of packages — DETAILED DESCRIPTION OF GOODS	9 Gross weight (kg)	10 Net weight (kg)	
	11 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY I hereby certify that the above sweet oranges consist of oranges of similar varietal characteristics which are mature, firm, well-formed, fairly well-coloured, of fairly smooth texture and are free from decay, broken skins which are not healed, hard or dry skins, exanthema, growth cracks, bruises (except those incident to proper handling and packing), and are free from damage caused by dryness or mushy condition, split, rough, wide or protruding navels, creasing, scars, oil spots, scale, sunburn, dirt or other foreign material, disease, insects or damage caused by mechanical or other means, provided that not more than 15 % of the fruit in any lot fails to meet these specifications and, included in this amount, not more than 5 % shall be allowed for defects causing serious damage, and, included in this latter amount, not more than 0,5 % may be affected by decay.		
12 Competent authority (Name, full address, country)	At, on <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> (Signature) (Seal) </div>		

1 Exporter (Name, full address, country)	2 Number	00000	
3 Consignee (Name, full address, country)	CERTIFICATE OF AUTHENTICITY FRESH MINNEOLA		
	4 Country of origin	5 Country of destination	
6 Place and date of shipment — Means of transport	7 Supplementary details		
8 Marks and numbers — Number and kind of packages — DETAILED DESCRIPTION OF GOODS	9 Gross weight (kg)	10 Net weight (kg)	
	11 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY I hereby certify that the citrus described in this certificate are fresh citrus hybrid of the variety Minneola (<i>Citrus paradisi</i> Macf. C.V. Duncan and <i>Citrus reticulata</i> blanco C.V. Dancy).		
12 Competent authority (Name, full address, country)	At on <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> (Signature) (Seal) </div>		

1 Exporter (Name, full address, country)	2 Number	00000	
3 Consignee (Name, full address, country)	CERTIFICATE OF AUTHENTICITY CONCENTRATED ORANGE JUICE		
	4 Country of origin	5 Country of destination	
6 Place and date of shipment — Means of transport	7 Supplementary details		
8 Marks and numbers — Number and kind of packages — DETAILED DESCRIPTION OF GOODS	9 Gross weight (kg)	10 Net weight (kg)	
11 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY I hereby certify that the above frozen concentrated orange juice has a density of 1,229 g/cm ³ or less and does not contain blood orange juice.			
12 Competent authority (Name, full address, country)	At, on <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> (Signature) (Seal) </div>		

ANEXO IIb — BILAG IIb — ANHANG IIb — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ IIβ — ANNEX IIb — ANNEXE IIb — ALLEGATO IIb —
BIJLAGE IIb — ANEXO IIb — LIITE IIb — BILAGA IIb

Pais de origen Oprindelsesland Ursprungsland Χώρα καταγωγής Country of origin Pays d'origine Paesi di origine Land van oorsprong País de origem Alkuperämaa Ursprungsland	Autoridad competente Kompetent myndighed Zuständige Behörde Αρμόδια υπηρεσία Competent authority Autorité compétente Autorità competente Bevoegde autoriteit Autoridade competente Toimivaltainen viranomainen Behörig myndighet
1. Para los 3 contingentes — For de 3 kontingenter — Für die 3 Kontingente — Για τις 3 ποσοστώσεις — For the 3 quotas — Pour les 3 contingents — Per i 3 contingententi — Voor de 3 contingenten — Para os 3 contingentes — Kolmelle kiintiölle — För de 3 kvoterna	
Estados Unidos De Forenede Stater USA ΗΠΑ USA États-Unis d'Amérique Stati Uniti Verenigde Staten Estados Unidos da América Yhdysvallat Förenta staterna	United States Department of Agriculture
Cuba Cuba Kuba Κούβα Cuba Cuba Cuba Cuba Cuba Kuuba Kuba	Ministère de l'agriculture
Argentina Argentina Argentinien Αργεντινή Argentina Argentine Argentina Argentinie Argentina Argentiina Argentina	Dirección Nacional de Producción y Comercialización de la Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca
Colombia Colómbia Kolumbien Κολομβία Colombia Colombia Colombie Colombia Colômbia Kolumbia Colombia	Corporación Colombia Internacional

País de origen Oprindelsesland Ursprungsland Χώρα καταγωγής Country of origin Pays d'origine Paesi di origine Land van oorsprong País de origem Alkuperämaa Ursprungsland	Autoridad competente Kompetent myndighed Zuständige Behörde Αρμόδια υπηρεσία Competent authority Autorité compétente Autorità competente Bevoegde autoriteit Autoridade competente Toimivaltainen viranomainen Behörig myndighet
2. Únicamente para los híbridos de agrios conocidos por el nombre de «Minneolas» — udelukkende til krydsninger af citrusfrugter, benævnt »Minneolas« — Nur für Kreuzungen von Zitrusfrüchten, bekannt unter dem Namen „Minneolas“ — μόνα για τα υβρίδια εσπεριδοειδών γνωστά με την ονομασία «Minneolas» — Only for citrus fruit known as 'Minneolas' — Uniquement pour les hybrides d'agrumes connus sous le nom de «Minneolas» — Solo per ibridi d'agrumi conosciuti sotto il nome di «Minneolas» — Uitsluitend voor kruisingen van citrusvruchten die bekend staan als „minneola's” — Somente para os citrinos híbridos conhecidos pelo nome de «Minneolas» — Ainoastaan Minneolas-sitruhedelmille — Endast för citrusfrukter benämnda ”Minneolas”	
Israel Israel Israel Ισραήλ Israel Israël Israele Israël Israel Israel Israel	Ministry of Agriculture, Department of Plant Protection and Inspection
Chypre Cypern Zypern Κύπρος Cyprus Chypre Cipro Cyprus Chìpre Kypros Cypern	Ministry of Commerce and Industry Produce Inspection Service

ANEXO III

LISTA DE CONTINGENTES PAUTAIS COMUNITÁRIOS PARA OS FILETES DE PESCADA CONGELADOS (*)

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente	Volume do contingente	Direito do contingente (em %)
09.0037	ex 0304 20 57*32 *34 *36 *38	Filetes de pescada (<i>Merluccius spp.</i>), apresentados sob a forma de placas industriais com espinhas («padrão») congelados	1 de Julho a 31 de Setembro	5 000 t	10

(*) As importações de filetes de pescada apenas beneficiarão do contingente referido no nº 1 se o preço franco-fronteira, estabelecido pelos Estados-membros nos termos do artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 3759/92 (JO nº L 388 de 31. 12. 1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3318/94 (JO nº L 350 de 31. 12. 1994, p. 1), for pelo menos igual ao preço de referência eventualmente fixado pela Comunidade para os produtos ou categorias de produtos considerados.

LISTA DE CONTINGENTES PAUTAIS COMUNITÁRIOS PARA O TRATAMENTO DE CERTOS PRODUTOS TÊXTEIS EM TRÁFICO DE APERFEIÇOAMENTO PASSIVO NA COMUNIDADE

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente	Volume do contingente	Direito do contingente (em %)
09.2501	5606 00 5606 00 91 5606 00 99 5801	<p>Mercadorias resultantes dos tratamentos de aperfeiçoamento previstos no convénio com a Suíça sobre o tráfico de aperfeiçoamento no sector têxtil, a seguir referidos:</p> <p>a) Os tratamentos de aperfeiçoamento dos tecidos dos capítulos 50 a 55 e do código NC 5809 00 00;</p> <p>b) A torção ou fiação, a retorção, a retorção múltipla e a texturização (mesmo combinadas com outros tratamentos de aperfeiçoamento) dos fios dos capítulos 50 a 55 e do código NC 5605 00 00;</p> <p>c) Os tratamentos de aperfeiçoamento dos produtos dos seguintes códigos da Nomenclatura Combinada:</p> <p>Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes dos códigos NC 5404 ou 5405, revestidos por enrolamento, excepto os do código NC 5605 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados «de cadeia» (chainette):</p> <p>— Outros:</p> <p>— — Fios revestidos por enrolamento</p> <p>— — Outros</p> <p>Veludos e pelúcias, e tecidos de froco (chenille), excepto os artefactos do código NC 5806:</p>	1 de Setembro a 31 de Agosto do ano seguinte	1 870 000 ecus de valor acrescentado	0

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente	Volume do contingente	Direito do contingente (em %)
09.2501 (continuação)	5801 10 00	— De lã ou de pêlos finos — De algodão	1 de Setembro a 31 de Agosto do ano seguinte	1 870 00 ecus de valor acrescentado	0
	5801 22 00	— — Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)			
	5801 23 00	— — Outros veludos e pelúcias obtidos por trama			
	5801 24 00	— — Veludo e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados (épinglés)			
	5801 25 00	— — Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados			
	5801 26 00	— — Tecidos de froco (chenille) — De fibras sintéticas ou artificiais:			
	5801 32 00	— — Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)			
	5801 33 00	— — Outros veludos e pelúcias obtidos por trama			
	5801 34 00	— — Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados (épinglés)			
	5801 35 00	— — Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados			
	5801 36 00	— — Tecidos de froco (chenille)			
	5801 90	— De outras matérias têxteis:			
	5801 90 10	— — De linho			
	5801 90 90	— — Outros			
	5802	Tecidos turcos, excepto os artefactos do código NC 5806, tecidos tufados, excepto os artefactos do código NC 5703			
	5804	Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar			
	5806	Fitas, excepto os artefactos do código 5807; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs)			
	5808	Entrançados em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, excepto os de malha; borlas, pompons e artefactos semelhantes			
	6001	Veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de «felpa longa» ou «pêlo comprido») e tecidos com anéis, de malha			
6002	Outros tecidos de malha				

(a) A designação das mercadorias abrangidas pelo presente anexo é a que figura na Nomenclatura Combinada (JO nº L 345 de 31.12.1994). Relativamente às mercadorias com um código Taric, a descrição da Nomenclatura Combinada é completada pela descrição das mercadorias constantes da coluna (3).

ANEXO IV

PARTE A

LISTA DE CONTINGENTES PAUTAIS COMUNITÁRIOS PARA CERTOS PRODUTOS FEITOS
À MÃO

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric (*)	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente
09.0105	ex 4202	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artefactos semelhantes; sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras, carteiras para dinheiro, carteiras para passes, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artefactos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias:	1 de Janeiro a 31 de Dezembro
	4202 11 10	Malas e maletas, incluídas as de toucador e maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes	
	4202 11 90	Outros	
	4202 12 91	Malas e maletas, incluídas as de toucador e maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes	
	4202 12 99	Outros	
	4202 19 90	Outros	
	4202 21 00	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	
	4202 22 90	De matérias têxteis	
	4202 31 00	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	
	4202 32 90	De matérias têxteis	
	4202 39 00	Outros	
	4202 91 10	Sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas e sacos para artigos de desporto	
	4202 91 80	Outros	
	4202 92 91	Sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas e sacos para artigos de desporto	
	4202 92 98	Outros	
	ex 4202 99 00	Estojos para instrumentos de música	
	ex 4203	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído:	
	4203 30 00	Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	
	4203 40 00	Outros acessórios de vestuário	
	4419 00 90	Artefactos de madeira para mesa ou cozinha	
	ex 4420	Madeira marchetada, marqueteria e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias, para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no capítulo 94:	
	4420 10 11	Estatuetas e outros objectos de ornamentação, de madeira	
	4420 10 19		
	4420 90 91	Outros	
	4420 90 99		

(*) Ver códigos Taric nas páginas 30 e 31.

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric (*)	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente
09.0105	ex 4818	Papel higiénico, lenços (incluídos os de maquilhagem), toalhas de mão, toalhas e guardanapos, de mesa, fraldas para bebés, pensos e tampões higiénicos, lençóis e artigos semelhantes, para usos domésticos, de toucador, higiénicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou de mantas de fibras de celulose:	1 de Janeiro a 31 de Dezembro
	4818 20 10	Lenços (incluídos os de maquilhagem)	
	4818 20 91	Em rolos	
	4818 20 99	Outras	
	4818 30 00	Toalhas e guardanapos, de mesa	
	4818 50 00	Vestuário e seus acessórios	
	4818 90 10	Artigos para uso cirúrgico, médico ou higiénico, não acondicionados para venda a retalho	
	4818 90 90	Outros	
	ex 4819	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes:	
	4819 30 00	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	
	ex 4823	Outros papéis, cartões, pasta (<i>ouate</i>) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou mantas de fibras de celulose:	
	4823 60 10	Bandejas, travessas e pratos	
	4823 60 90	Outros	
	4823 70 90	Outros	
	4823 90 90	Outros	
	ex 5208 ex 5208 51 00 a ex 5208 59 00	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85 % em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m ² : — Tingidos ou estampados à mão segundo o processo «batik»	
	ex 5209 ex 5209 51 00 a ex 5209 59 00	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85 % em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m ² : — Tingidos ou estampados à mão segundo o processo «batik»	
	ex 5212	Outros tecidos de algodão: — Tingidos ou estampados à mão, segundo o processo «batik»	
	ex 5212 15 10 ex 5212 15 90 ex 5212 25 10 ex 5212 25 90		
	ex 5701	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados:	
	5701 10 10	Que contenham mais de 10 % no total, em peso, de seda ou de borra de seda (<i>schappe</i>)	

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric (*)	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente
09.0105	5701 90 10	De seda, de borra de seda (<i>schappe</i>), de fibras sintéticas, de fios, simples ou combinados, da posição 5605, ou de fios metálicos	1 de Janeiro a 31 de Dezembro
	5701 90 90	De outras matérias têxteis	
	ex 5704	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de feltro, à excepção dos tufados e dos flocados, mesmo confeccionados:	
	5704 90 00	Outros	
	ex 5705 00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados:	
	5705 00 10	De lã ou de pêlos finos	
	5705 00 39	Outros	
	5705 00 90	De outras matérias têxteis	
	5810	Bordados em peça, em tiras ou em motivos para aplicar:	
	5810 10 10 a 5810 99 90		
	ex 6101	Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso masculino, excepto os artefactos da posição 6103:	
	ex 6101 10 10	Sobretudos, juponas, gabões, capas e semelhantes: — Ponchos de pêlos finos	
	ex 6102	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso feminino, excepto os artefactos da posição 6104:	
	ex 6102 10 10	Casacos compridos, capas e semelhantes: — Ponchos de pêlos finos	
	ex 6110	Pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e semelhantes, de malha:	
		De pêlos finos:	
	ex 6110 10 35 ex 6110 10 38	— Pulôveres (com ou sem mangas)	
		De pêlos finos:	
	ex 6110 10 95 ex 6110 10 98	— Pulôveres (com ou sem mangas)	
	ex 6201	Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso masculino, excepto os artefactos da posição 6203:	
	ex 6201 11 00	De lã ou pêlos finos: — Ponchos	
	ex 6201 92 00	De algodão: — (1)	
	ex 6201 99 00	De outras matérias têxteis: — (1)	

(1) Vestuário tingido ou estampado à mão, segundo o processo «batik».

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric (*)	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente
09.0105	ex 6202	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso feminino, excepto os artefactos da posição 6204:	1 de Janeiro a 31 de Dezembro
	ex 6202 11 00	De lã ou de pêlos finos: — Ponchos — Ponchos de pêlos finos	
	ex 6202 92 00	De algodão: — (1)	
	ex 6202 99 00	De outras matérias têxteis: — (1)	
	ex 6204	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (<i>shorts</i>) (à excepção dos de banho), de uso feminino:	
	ex 6204 12 00	De algodão: — (1)	
	ex 6204 22 80	Outros: — (1)	
	ex 6204 29 90	Outros: — (1)	
	ex 6204 32 90	Outros: — (1)	
	ex 6204 39 90	Outros: — (1)	
	ex 6204 42 00	De algodão: — (1)	
	ex 6204 44 00	De fibras artificiais: — (1)	
	ex 6204 49 90	Outros: — (1)	
	ex 6204 51 00	De lã ou de pêlos finos: — Saias-calças e seus cortes: — Saias de lã	
	ex 6204 52 00	De algodão: — (1)	
	ex 6204 53 00	De fibras sintéticas: — (1)	
	ex 6204 59 10	De fibras artificiais: — (1)	
	ex 6204 59 90	Outros: — (1)	

(1) Vestuário tingido ou estampado à mão, segundo o processo «batik».

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric (*)	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente
09.0105	ex 6204 62 31	De tecidos ditos «denim»:	1 de Janeiro a 31 de Dezembro
		— (1)	
	ex 6204 62 33	De veludo e pelúcias para trama, cortados, canelados:	
		— (1)	
	ex 6204 62 39	Outros:	
		— (1)	
	ex 6204 62 59	Outros:	
		— (1)	
	ex 6204 62 90	Outros:	
		— (1)	
	ex 6204 63 18	Outros:	
		— (1)	
	ex 6204 63 39	Outros:	
		— (1)	
	ex 6204 63 90	Outros:	
		— (1)	
	ex 6204 69 18	Outros:	
		— (1)	
	ex 6204 69 39	Outros:	
		— (1)	
	ex 6204 69 50	Outros:	
		— (1)	
	ex 6204 69 90	Outros:	
		— (1)	
	ex 6205	Camisas de uso masculino:	
	ex 6205 20 00	De algodão:	
		— (1)	
	ex 6205 90 10	De linho ou de rami:	
		— (1)	
	ex 6206	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de uso feminino:	
	ex 6206 30 00	De algodão:	
		— (1)	
	ex 6206 90 10	De linho ou de rami:	
		— (1)	

(1) Vestuário tingido ou estampado à mão, segundo o processo «batik».

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric (*)	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente
09.0105	ex 6207	Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino:	1 de Janeiro a 31 de Dezembro
	ex 6207 91	De algodão:	
	6207 91 90	Outros:	
		— (1)	
	ex 6207 99 00	De outras matérias têxteis:	
		— (1)	
	ex 6208	Camisolas interiores, combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de uso feminino:	
	ex 6208 91	<i>Déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes:	
	ex 6208 91 19	Outros:	
		— (1)	
	ex 6208 99 00	De outras matérias têxteis:	
		— (1)	
	ex 6213	Lenços de assoar e de bolso:	
	6213 20 00	De algodão	
	6214	Xales, <i>écharpes</i> , lenços de pescoço, cachénés, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes	
	6214 10 00 a		
	6214 90 90		
	6215	Gravatas, laços e plastrões	
	6215 10 00 a		
	6215 90 00		
	ex 6217	Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, excepto as da posição 6212:	
	6217 10 00	Acessórios	
	ex 6301	Cobertores e mantas:	
	6301 20 91	Inteiraente de lã ou de pêlos finos	
	6301 20 99	Outros	
	6301 30 90	Outros	
	6301 40 90	Outros	
	6301 90 90	Outros	
	ex 6302	Roupas de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha:	
	ex 6302 21 00	De algodão:	
		— (2)	
	ex 6302 51 10	Misturado com linho:	
		— (2)	
	ex 6302 51 90	Outro:	
		— (2)	
	ex 6302 91 10	Misturado com linho:	
		— (2)	

(1) Vestuário tingido ou estampado à mão, segundo o processo «batik».

(2) Artigos em tecidos de algodão tingidos ou estampados à mão, segundo o processo «batik».

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric (*)	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente
09.0105	ex 6302 91 90	Outro: — (1)	1 de Janeiro a 31 de Dezembro
	ex 6303	Cortinados, cortinas e estores; sanefas e reposteiros:	
	ex 6303 91 00	De algodão: — (1)	
	ex 6303 99 90	Outros: — Cortinados duplos de lã	
	ex 6304	Outros artefactos para guarnição de interiores, excepto os da posição 9404:	
	ex 6304 19 10	De algodão: — (1)	
	ex 6304 92 00	Excepto os de malha, de algodão: — (1)	
	ex 6307	Outros artefactos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário:	
	6307 10 90	Outros	
	6307 90 99	Outros	
	ex 6406	Partes de calçado; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes:	
	6406 10 11	Partes superiores	
	6406 10 19	Partes de partes superiores	
	6406 10 90	De outras matérias	
	6406 20 10	De borracha	
	6406 20 90	De plástico	
	6406 91 00	De madeira	
	6406 99 30	Conjuntos constituídos pela parte superior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior e desprovida de sola exterior	
	6406 99 50	Palmilhas e outros acessórios amovíveis	
	6406 99 60	Solás exteriores de couro natural ou reconstituído	
	6406 99 80	Outros	
	ex 6505	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas:	
	ex 6505 90 10	— — Boinas, bonés, gorras, fez, gorros e semelhantes: — — — de malha, prensada ou feltrada: — Boinas de lã	

(1) Artigos em tecidos de algodão tingidos ou estampados à mão, segundo o processo «batik».

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric (*)	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente
09.0105	6602 00 00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artefactos semelhantes	1 de Janeiro a 31 de Dezembro
	ex 6802	Pedras de cantaria ou de construção (excepto as de ardósia) trabalhadas, e obras destas pedras, excepto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia), com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluída a ardósia), corados artificialmente:	
	ex 6802 91	Mármore, travertino e alabastro:	
	ex 6802 91 90	Outros:	
		— Esculpidos	
	ex 6802 92	Outras pedras calcárias:	
	ex 6802 92 90	Outras:	
		— Esculpidas	
	ex 6802 93 90	Granito:	
		— Esculpido	
	ex 6802 99 90	Outros:	
		— Esculpidos	
	7418	Artefactos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre	
	7419	Outras obras de cobre	
	ex 8308	Fechos, fechos de segurança, fivelas, fivelas de segurança, grampos, colchetes, ilhoses e artefactos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confeções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns:	
	ex 8308 90 00	Outros, incluídas as partes: — Contas e lantejoulas, de metais comuns	
	ex 9113	Pulseiras de relógios e suas partes:	
	9113 90 10	De couro natural, artificial ou reconstituído	
	ex 9113 90 90	Outras: — De tecidos	
	9403	Outros móveis e suas partes	
	ex 9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projectores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições:	
	9405 10 91	Dos tipos utilizados para lâmpadas e tubos de incandescência	
	9405 10 99	Outros	
	9405 20 99	Outros	
	9405 40 99	Outros	
	9405 50 00	Aparelhos de iluminação não eléctricos	

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric (*)	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente
09.0105	9405 60 99	De outras matérias	1 de Janeiro a 31 de Dezembro
	9405 99 90	Outros	
	ex 9502	Bonecos representando exclusivamente a figura humana:	
	ex 9502 10 10	De plástico	
		— Bonecos decorativos vestidos numa maneira folclórica característica do país de origem	
	ex 9502 10 90	De outras matérias:	
		— Bonecos decorativos vestidos numa maneira folclórica característica do país de origem	
	ex 9503	Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (<i>puzzles</i>) de qualquer tipo:	
	9503 30 10	De madeira	
	9503 49 10	De madeira	
	ex 9503 50 00	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo:	
		— De madeira	
	9503 60 10	De madeira	
	ex 9503 90 10	Armas-brinquedos:	
		— De madeira	
	ex 9503 90 99	De outras matérias:	
		— De madeira	
	ex 9601	Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluídas as obras obtidas por moldagem):	
	9601 10 00	Marfim trabalhado e obras de marfim	
	9601 90 90	Outros	
	9602 00 00	Matérias vegetais ou minerais para entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas em outras posições; gelatina não endurecida, trabalhada (excepto a da posição 3503) e obras de gelatina não endurecida	

(a) A designação das mercadorias abrangidas pelo presente anexo é a que figura na Nomenclatura Combinada (JO nº L 345 de 31. 12. 1994). Relativamente às mercadorias com um código Taric, a descrição da Nomenclatura Combinada é completada pela descrição das mercadorias constantes da coluna (3).

Codici Taric

Número de orden Løbenummer Laufende Nummer Αύξων αριθμός Order No Numéro d'ordre Numero d'ordine Volgnummer Número de ordem Järjestysnumero Löpnummer	Código NC KN-kode KN-Code Κωδικός ΣΟ CN code Code NC Codice NC GN-code Código NC CN-koodi KN-nr	Código Taric Taric-kode Taric-Code Κωδικός Taric Taric code Code Taric Codice Taric Taric-code Código Taric Taric-koodi Taric-nr	Número de orden Løbenummer Laufende Nummer Αύξων αριθμός Order No Numéro d'ordre Numero d'ordine Volgnummer Número de ordem Järjestysnumero Löpnummer	Código NC KN-kode KN-Code Κωδικός ΣΟ CN code Code NC Codice NC GN-code Código NC CN-koodi KN-nr	Código Taric Taric-kode Taric-Code Κωδικός Taric Taric code Code Taric Codice Taric Taric-code Código Taric Taric-koodi Taric-nr
09.0105	4202 11 10	* 10	09.0105	5212 15 90	* 11
	4202 11 90	* 10			* 91
	4202 12 91	* 10		5212 25 10	* 11
	4202 12 99	* 10			* 91
	4202 19 90	* 10		5212 25 90	* 11
	4202 21 00	* 10			* 91
	4202 22 90	* 10		5701 10 10	* 10
	4202 31 00	* 10		5701 90 10	* 10
	4202 32 90	* 10		5701 90 90	* 10
	4202 39 00	* 10			
	4202 91 10	* 10		5704 90 00	* 10
	4202 91 80	* 10			
	4202 92 91	* 10		5705 00 10	* 10
	4202 92 98	* 10		5705 00 39	* 10
	4202 99 00	* 10		5705 00 90	* 11
					* 31
					* 91
	4203 30 00	* 10			
	4203 40 00	* 10		5810 10 10	* 10
				5810 10 90	* 10
	4419 00 90	* 10		5810 91 10	* 10
				5810 91 90	* 10
	4420 10 11	* 10		5810 92 10	* 10
	4420 10 19	* 10		5810 92 90	* 10
	4420 90 91	* 10		5810 99 10	* 10
	4420 90 99	* 10		5810 99 90	* 10
	4818 20 10	* 10		6101 10 10	* 10
	4818 20 91	* 10		6102 10 10	* 10
	4818 20 99	* 10		6110 10 35	* 10
	4818 30 00	* 10		6110 10 38	* 10
	4818 50 00	* 10		6110 10 95	* 10
	4818 90 10	* 10		6110 10 98	* 10
	4818 90 90	* 10			
				6201 11 00	* 10
	4819 30 00	* 10		6201 92 00	* 10
				6201 99 00	* 10
	4823 60 10	* 10		6202 11 00	* 10
	4823 60 90	* 10			* 20
	4823 70 90	* 10		6202 92 00	* 10
	4823 90 90	* 20		6202 99 00	* 10
	5208 51 00	* 11		6204 12 00	* 10
		* 91		6204 22 80	* 10
				6204 29 90	* 10
	5208 52 10	* 11		6204 32 90	* 10
		* 91		6204 39 90	* 10
	5208 52 90	* 11		6204 42 00	* 10
		* 91		6204 44 00	* 10
	5208 53 00	* 11		6204 49 90	* 10
		* 91		6204 51 00	* 11
	5208 59 00	* 11		6204 52 00	* 10
		* 91		6204 53 00	* 10
				6204 59 10	* 10
	5209 51 00	* 11		6204 59 90	* 10
		* 91		6204 62 31	* 10
	5209 52 00	* 11		6204 62 33	* 10
		* 91		6204 62 39	* 10
	5209 59 00	* 11		6204 62 59	* 10
		* 91		6204 62 90	* 10
				6204 63 18	* 10
	5212 15 10	* 11		6204 63 39	* 10
		* 91		6204 63 90	* 10
				6204 69 18	* 10
				6204 69 39	* 10

PARTE B

LISTA DE CONTINGENTES PAUTAIS COMUNITÁRIOS PARA CERTOS TECIDOS, VELUDOS E PELÚCIAS, TECIDOS EM TEARES MANUAIS

Número de ordem	Código NC Subdivisão Taric (*)	Designação das mercadorias (a)	Período do contingente	Volume do contingente (em ecus)	Direito do contingente (em %)
09.0101	ex 5007	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda: — Tecidos em teares manuais	1 de Janeiro a 31 de Dezembro	2 316 000	0
	5803	Tecidos em ponto de gaze, excepto os artefactos da posição 5806:			
	ex 5803 90 10	— — De seda ou de desperdícios de seda: — — — Tecidos em teares manuais			
	ex 5208	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m ² : — Produtos tecidos em teares manuais			
	ex 5208 51 00	a			
	ex 5208 59 00				
	ex 5209	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m ² : — Produtos tecidos em teares manuais			
	ex 5209 51 00	a			
	ex 5209 59 00				
	ex 5210	Tecidos de algodão, contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/m ² : — Produtos tecidos em teares manuais			
09.0103	ex 5211	Tecidos de algodão, contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m ² : — Produtos tecidos em teares manuais	2 069 000	0	
	ex 5212	Outros tecidos de algodão: — Produtos tecidos em teares manuais			
	5801	Veludos e pelúcias, tecidos, e tecidos de froco (<i>chenille</i>), excepto os artefactos da posição 5806: — De algodão:			
	ex 5801 21 00	— — Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados: — — — Produtos tecidos em teares manuais			
	ex 5801 22 00	— — Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (<i>côtelés</i>): — — — Produtos tecidos em teares manuais			
	ex 5801 23 00	— — Outros veludos e pelúcias obtidos por trama: — — — Produtos tecidos em teares manuais			
	ex 5801 24 00	— — Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados (<i>épinglés</i>): — — — Produtos tecidos em teares manuais			
	ex 5801 25 00	— — Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados: — — — Produtos tecidos em teares manuais			
	ex 5801 26 00	— — Tecidos de froco (<i>chenille</i>): — — — Produtos tecidos em teares manuais			
	5803	Tecidos em ponto de gaze, excepto os artefactos da posição 5806:			
ex 5803 10 00	— De algodão: — — Produtos tecidos em teares manuais				

(*) Para os códigos Taric, ver página 33.

(a) A designação das mercadorias abrangidas pelo presente anexo é a que figura na Nomenclatura Combinada (JO nº L 345 de 31. 12. 1994). Relativamente às mercadorias com um código Taric, a descrição da Nomenclatura Combinada é completada pela descrição das mercadorias constantes da coluna (3).

Número de orden Løbenummer Laufende Nummer Αύξων αριθμός Order No Numéro d'ordre Numero d'ordine Volgnummer Número de ordem Järjestysnumero Löpnummer	Código NC KN-kode KN-Code Κωδικός ΣΟ CN code Code NC Codice NC GN-code Código NC CN-koodi KN-nr	Código Taric Taric-kode Taric-Code Κωδικός Taric Taric code Code Taric Codice Taric Taric-code Código Taric Taric-koodi Taric-nr
09.0103	5212 12 10	* 10
	5212 12 90	* 10
	5212 13 10	* 10
	5212 13 90	* 10
	5212 14 10	* 10
	5212 14 90	* 10
	5212 15 10	* 11
		* 19
	5212 15 90	* 11
		* 19
	5212 21 10	* 10
	5212 21 90	* 10
	5212 22 10	* 10
	5212 22 90	* 10
	5212 23 10	* 10
	5212 23 90	* 10
	5212 24 10	* 10
	5212 24 90	* 10
	5212 25 10	* 11
		* 19
	5212 25 90	* 11
		* 19
	5801 21 00	* 10
	5801 22 00	* 10
	5801 23 00	* 10
	5801 24 00	* 10
	5801 25 00	* 10
	5801 26 00	* 10
	5803 10 00	* 10

*ANEXO IVc – BILAG IVc – ANHANG IVc – ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ IVγ – ANNEX IVc – ANNEXE IVc – ALLEGATO IVc –
BIJLAGE IVc – ANEXO IVc – LIITE IVc – BILAGA IVc*

MODELO DE CERTIFICADO DE FABRICACIÓN

MODEL TIL FREMSTILLINGSCERTIFIKAT

MUSTER DER HERSTELLUNGSBESCHEINIGUNG

ΥΠΟΔΕΙΓΜΑ ΠΙΣΤΟΠΟΙΗΤΙΚΩΝ ΚΑΤΑΣΚΕΥΗΣ

MODEL CERTIFICATE OF MANUFACTURE

MODÈLE DE CERTIFICAT DE FABRICATION

MODELLO DI CERTIFICATO DI FABBRICAZIONE

MODEL VAN CERTIFICAAT VAN VERVAARDIGING

MODELO DE CERTIFICADO DE FABRICO

VALMISTUSTODISTUKSEN MALLI

FÖRLAGA TILL TILLVERKNINGSINTYG

1 Exportador (Nombre, dirección completa, país)	2 Número	00000	
3 Destinatario (Nombre, dirección completa, país)	CERTIFICADO RELATIVO A DETERMINADOS PRODUCTOS HECHOS A MANO (HANDICRAFTS) expedido para la obtención del beneficio del régimen arancelario preferencial en la Comunidad Europea		
	4 País de fabricación	5 País de destino	
6 Lugar y fecha de embarque – medio de transporte	7 Datos suplementarios		
8 Marcas y numeración – número y naturaleza de los bultos – DESIGNACIÓN DETALLADA DE LAS MERCANCIAS	9 Cantidad (¹)	10 Valor FOB (²)	
	11 VISADO DE LA AUTORIDAD COMPETENTE El abajo firmante certifica que el envío descrito más arriba contiene exclusivamente productos hechos a mano por la artesanía rural del país indicado en la casilla n° 4.		
12 Autoridad competente (Nombre, dirección completa, país) (Firma) (Sello)		

(¹) Indíquese si se trata de un número de piezas, de metros, de m² o de kilogramos.
(²) En la moneda del contrato de compraventa.

1 Eksportør (navn, fuldstændig adresse, land)	2 Nummer	00000	
3 Modtager (navn, fuldstændig adresse, land)	CERTIFIKAT VEDRØRENDE VISSE KUNSTHÅNDVÆRKSPRODUKTER (HANDICRAFTS) udstedt med henblik på opnåelse af præferencetoldbehandling i Det Europæiske Fællesskab		
	4 Fremstillingsland	5 Bestemmelsesland	
6 Sted og dato for indskibning – transportmiddel	7 Supplerende oplysninger		
8 Mærker og numre – Antal kolli og deres art – NØJE BESKRIVELSE AF VARERNE	9 Mængde ⁽¹⁾	10 Værdi fob ⁽²⁾	
12 Kompetent myndighed (navn, adresse, land)	Sted Dato <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> (Underskrift) (Stempel) </div>		

(1) Anfør, hvorvidt det drejer sig om antal dele, meter, m² eller kilo.
 (2) I den valuta, der er anført i købekontrakten.

1 Ausführer (Name, vollständige Anschrift, Land)	2 Nummer	00000	
3 Empfänger (Name, vollständige Anschrift, Land)	BESCHEINIGUNG FÜR BESTIMMTE HANDGEARBEITETE WAREN (HANDICRAFTS) ausgestellt für die Zulassung zur zolltariflichen Vorzugsregelung in der Europäischen Gemeinschaft		
	4 Herstellungsland	5 Bestimmungsland	
6 Ort und Datum der Verschiffung – Beförderungsmittel	7 Zusätzliche Angaben		
8 Zeichen und Nummern – Anzahl und Art der Packstücke GENAUE BESCHREIBUNG DER ERZEUGNISSE	9 Menge ⁽¹⁾	10 Wert fob ⁽²⁾	
11 SICHTVERMERK DER ZUSTÄNDIGEN BEHÖRDE Der Unterzeichnete bescheinigt, daß die vorstehend bezeichnete Sendung ausschließlich in ländlichen Handwerksbetrieben des in Feld Nr. 4 angegebenen Landes handgearbeitete Waren enthält.			
12 Zuständige Behörde (Name, vollständige Anschrift, Land)	Ort, Datum (Unterschrift) (Stempel)		

(1) Angeben, ob es sich um Stück, Meter, Quadratmeter oder Kilogramm handelt.
(2) In der im Kaufvertrag angegebenen Währung.

(¹) Αναφέρατε εάν πρόκειται περί αριθμού τεμαχίων, μέτρων, τετραγωνικών μέτρων ή κιλών.
(²) Στο νόμισμα της σύμβασης πωλήσεως.

1 Εξαγωγέας (όνομα, πλήρης διεύθυνση, χώρα)	2 Αριθμός	00000
3 Παραλήπτης (όνομα, πλήρης διεύθυνση, χώρα)	ΠΙΣΤΟΠΟΙΗΤΙΚΟ ΟΣΟΝ ΑΦΟΡΑ ΟΡΙΣΜΕΝΑ ΠΡΟΪΟΝΤΑ ΧΕΙΡΟΤΕΧΝΙΑΣ (HANDICRAFTS) παραδίδεται για να χρησιμεύσει για την επίτευξη της απολαβής του προτιμησιακού δασμολογικού καθεστώτος της Ευρωπαϊκής Κοινότητας	
	4 Χώρα κατασκευής	5 Χώρα προορισμού
6 Τόπος και χρονολογία αποστολής — Μέσο μεταφοράς	7 Συμπληρωματικά στοιχεία	
8 Σημεία και αριθμοί — Αριθμός και είδος των δεμάτων — ΛΕΠΤΟΜΕΡΗΣ ΠΕΡΙΓΡΑΦΗ ΤΩΝ ΕΜΠΟΡΕΥΜΑΤΩΝ	9 Ποσό- τητα (¹)	10 Αξία fob (²)
	11 ΕΠΙΚΥΡΩΣΗ ΤΗΣ ΑΡΜΟΔΙΑΣ ΥΠΗΡΕΣΙΑΣ Ο υπογεγραμμένος πιστοποιεί ότι η αποστολή με την παραπάνω περιγραφή περιέχει αποκλειστικά προϊόντα χειροτεχνίας από οικοτεχνίτες της χώρας που αναφέρεται στο τετράγωνο αριθ. 4.	
12 Αρμόδια υπηρεσία (όνομα, πλήρης διεύθυνση, χώρα) ΣΤΙΣ	
	(Υπογραφή)	(Σφραγίδα)

1 Exporter (Name, full address, country)	2 Number	00000	
3 Consignee (Name, full address, country)	CERTIFICATE IN REGARD TO CERTAIN HANDICRAFT PRODUCTS (HANDICRAFTS) issued with a view to obtaining the benefit of the preferential tariff regime in the European Community		
	4 Country of manufacture	5 Country of destination	
6 Place and date of shipment — means of transport	7 Supplementary details		
8 Marks and numbers — Number and kind of packages — DETAILED DESCRIPTION OF GOODS	9 Quantity ⁽¹⁾	10 FOB value ⁽²⁾	
	11 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY I, the undersigned, certify that the consignment described above contains only handicraft products (handicrafts) of the cottage industry of the country shown in box No 4.		
12 Competent authority (Name, full address, country)	At, on <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> (Signature) (Seal) </div>		

⁽¹⁾ Indicate whether in pieces, metres, square metres or kilograms.
⁽²⁾ In the currency of the contract of sale.

1 Exportateur (Nom, adresse complète, pays)	2 Numéro	00000	
3 Destinataire (Nom, adresse complète, pays)	CERTIFICAT CONCERNANT CERTAINS PRODUITS FAITS À LA MAIN (HANDICRAFTS) délivré en vue de l'obtention du bénéfice du régime tarifaire préférentiel dans la Communauté européenne		
	4 Pays de fabrication	5 Pays de destination	
6 Lieu et date d'embarquement — moyen de transport	7 Données supplémentaires		
8 Marques et numéros — nombre et nature des colis — DÉSIGNATION DÉTAILLÉE DES MARCHANDISES	9 Quantité ⁽¹⁾	10 Valeur fob ⁽²⁾	
11 VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE Je soussigné certifie que l'envoi décrit ci-dessus contient exclusivement des produits faits à la main par l'artisanat rural du pays indiqué dans la case n° 4.			
12 Autorité compétente (Nom, adresse complète, pays)	À, le (Signature) (Sceau)		

(1) Indiquer s'il s'agit d'un nombre de pièces, de mètres, de m² ou de kilogrammes.

(2) Dans la monnaie du contrat de vente.

1 Esportatore (nome, indirizzo completo, paese)	2 Numero	00000	
3 Destinatario (nome, indirizzo completo, paese)	CERTIFICATO RELATIVO A TALUNI PRODOTTI FATTI A MANO (HANDICRAFTS) rilasciato per ottenere il beneficio del regime tariffario preferenziale nella Comunità europea		
	4 Paese di fabbricazione	5 Paese di destinazione	
6 Luogo e data d'imbarco — Mezzo di trasporto	7 Dati supplementari		
8 Marche e numeri — Numero e natura dei colli — DESIGNAZIONE DETTAGLIATA DELLE MERCI	9 Quantità ⁽¹⁾	10 Valore fob ⁽²⁾	
12 Autorità competente (nome, indirizzo completo, paese)	A il <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> (Firma) (Sigillo) </div>		

(¹) Indicare se si tratta di un numero di pezzi, di metri, di m² o di chilogrammi.
 (²) Nella moneta del contratto di vendita.

1 Exporteur (naam, volledig adres, land)	2 Nummer	00000	
3 Geadresseerde (naam, volledig adres, land)	CERTIFICAAT BETREFFENDE BEPAALDE MET HANDENARBEID VERKREGEN PRODUCTEN (HANDICRAFTS) afgeleverd met het oog op het bekomen van de voordelen van het regime der tariefpreferenties in de Europese Gemeenschap		
	4 Land van vervaardiging	5 Land van bestemming	
6 Plaats en datum van inschepping — vervoermiddel	7 Bijkomende gegevens		
8 Merken en nummers — aantal en soort der colli — NAUWKEURIGE OMSCHRIJVING VAN DE GOEDEREN	9 Hoeveel- heid (1)	10 fob- waarde (2)	
	11 VISUM VAN DE BEVOEGDE AUTORITEIT: Ik, ondergetekende, verklaar dat de hierboven omschreven zending uitsluitend producten bevat welke ten plattelande met handenarbeid in de huisindustrie zijn vervaardigd in het land aangeduid in vak nr. 4.		
12 Bevoegde autoriteit (naam, volledig adres, land)	Te de <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> (Handtekening) (Stempel) </div>		

(1) Aantal aan te duiden in stukken, meters, vierkante meters of kilogrammen.
 (2) In de munt van het verkoopcontract.

1 Viejä (Nimi, täydellinen osoite, maa)	2 Numero	00000	
3 Vastaanottaja (Nimi, täydellinen osoite, maa)	TODISTUS TIETYILLE KÄSITEOLLISUUSTUOTTEILLE (HANDICRAFTS) Euroopan yhteisön tullietuuskohtelun saamiseksi		
	4 Valmistusmaa	5 Määrämaa	
6 Laivauspaikka ja -päivä – Kuljetusväline	7 Lisätietoja		
8 Merkit ja numerot – Kolliluku ja -laji TAVARAN TARKKA KUVAUS	9 Määrä ⁽¹⁾	10 FOB-arvo ⁽²⁾	
11 TOIMIVALTAISEN VIRANOMAISEN TODISTUS Allekirjoittanut todistaa, että edellä mainittu lähetys sisältää ainoastaan 4 kohdassa ilmoitetun maan kotiteollisuuden tuottamia käsiteollisuustuotteita (handicrafts)			
12 Toimivaltainen viranomainen (Nimi, täydellinen osoite, maa)	Annettu ssa/ssä päivänä kuuta 199..... (Allekirjoitus) (Leima)		

(1) Pajousyksikkö ilmoitettava (kappaleina, metreinä, neljänmetreinä tai kilogramminoina).
 (2) Myyntisopimuksen valuutassa ilmoitettuna.

1 Exportör (namn, fullständig adress, land)	2 Nummer	00000	
3 Mottagare (namn, fullständig adress, land)	INTYG OM VISSA KONSTHANTVERKSPRODUKTER utfärdat för att erhålla förmånen av preferenstillbehandling i Europeiska gemenskapen		
	4 Tillverkningsland	5 Bestämmelseland	
6 Inskeppningsort och -datum – Transportmedel	7 Övriga upplysningar		
8 Märken och nummer – Antal kolli och kollislag – DETALJERAD VARUBESKRIVNING	9 Kvantitet ⁽¹⁾	10 FOB- värde ⁽²⁾	
11 INTYG AV DEN BEHÖRIGA MYNDIGHETEN Härmed intygas att det ovan beskrivna partiet enbart innehåller handgjorda produkter tillverkade av hantverkare i landet som anges i ruta 4.			
12 Den behöriga myndigheten (namn, adress, land)	Utfärdat i den..... (Underskrift)		den..... (Stämpel)

⁽¹⁾ Kopkontraktets valuta

ANEXO IVd — BILAG IVd — ANHANG IVd — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ IVδ — ANNEX IVd — ANNEXE IVd —
ALLEGATO IVd — BIJLAGE IVd — ANEXO IVd — LIITE IVd — BILAGA IVd

País de fabricación Fremstillingsland Herstellungsland Χώρα κατασκευής Country of manufacture Pays de fabrication Paese di fabbricazione Land van vervaardiging País de fabrico Valmistusmaa Tillverkningsland	Autoridad competente Kompetent myndighed Zuständige Behörde Αρμόδια υπηρεσία Competent authority Autorité compétente Autorità competente Bevoegde autoriteit Autoridade competente Toimivaltainen viranomainen Behörig myndighet
India Indien Indien Ινδία India Inde India India Índia Intia Indien	All India Handicrafts Board
Pakistán Pakistan Pakistan Πακιστάν Pakistan Pakistan Pakistan Pakistan Paquistão Pakistan Pakistan	Export Promotion Bureau
Tailandia Thailand Thailand Ταϊλάνδη Thailand Thaïlande Tailandia Thailand Tailândia Thaimaa Thailand	Department of Foreign Trade
Indonesia Indonesien Indonesien Ινδονησία Indonesia Indonésie Indonesia Indonesië Indonésia Indonesia Indonesien	Ministerio de Comercio y de Cooperativas Ministeriet for handel og kooperativer Ministerium für Handel und Genossenschaften Υπουργείο Εμπορίου και Συνεταιρισμών Department of Trade and Cooperatives Ministère du commerce et des coopératives Ministero del commercio e delle cooperative Ministerie van Handel en Coöperatieven Ministério do Comércio e das Cooperativas
Filipinas Philippinerne Philippinen Φιλιππίνες Philippines Philippines Filippine Filippijnen Filipinas Filippiinit Filippinerna	Regional offices of the Philippine Department of Trade and Industry

País de fabricación Fremstillingsland Herstellungsland Χώρα κατασκευής Country of manufacture Pays de fabrication Paese di fabbricazione Land van vervaardiging País de fabrico Valmistusmaa Tillverkningsland	Autoridad competente Kompetent myndighed Zuständige Behörde Αρμόδια υπηρεσία Competent authority Autorité compétente Autorità competente Bevoegde autoriteit Autoridade competente Toimivaltainen viranomainen Behörig myndighet
Irán Iran Iran Ιράν Iran Iran Iran Iran Irão Iran Iran	The Institute of Standards and Industrial Research in Iran (ISIRI)
Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka Σρι Λάνκα Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka	Sri Lanka Handicrafts Board
Uruguay Uruguay Uruguay Ουρουγουάη Uruguay Uruguay Uruguay Uruguay Uruguay Uruguay	Dirección general de comercio exterior
Bangladesh Bangladesh Bangladesh Μπαγκλαντές Bangladesh Bangladesh Bangladesh Bangladesh Bangladesh Bangladesh	Export Promotion Bureau
Laos Laos Laos Λάος Laos Laos Laos Laos Laos Laos Laos	Service national de l'artisanat et de l'industrie

País de fabricación Fremstillingsland Herstellungsland Χώρα κατασκευής Country of manufacture Pays de fabrication Paese di fabbricazione Land van vervaardiging País de fabrico Valmistusmaa Tillverkningsland	Autoridad competente Kompetent myndighed Zuständige Behörde Αρμόδια υπηρεσία Competent authority Autorité compétente Autorità competente Bevoegde autoriteit Autoridade competente Toimivaltainen viranomainen Behörig myndighet
Ecuador Ecuador Ecuador Ισημερινός Ecuador Équateur Ecuador Ecuador Equador Ecuador Ecuador	Ministerio de industria, comercio e integración
Paraguay Paraguay Paraguay Παραγουάη Paraguay Paraguay Paraguay Paraguay Paraguay Paraguay Paraguay	Ministerio de industria y comercio
Panamá Panama Panama Παναμάς Panama Panama Panama Panama Panamá Panama	Cámara de comercio e industrias de Panamá — Dirección de comercio interior y exterior
El Salvador El Salvador El Salvador Ελ Σαλβαδόρ El Salvador El Salvador El Salvador El Salvador El Salvador El Salvador El Salvador	Dirección de comercio internacional
Malasia Malaysia Malaysia Μαλαισία Malaysia Malaysia Malaysia Malaysia Malaysië Malásia Malesia Malaysia	Malaysian Handicraft Development Corporation

País de fabricación Fremstillingsland Herstellungsland Χώρα κατασκευής Country of manufacture Pays de fabrication Paese di fabbricazione Land van vervaardiging País de fabrico Valmistusmaa Tillverkningsland	Autoridad competente Kompetent myndighed Zuständige Behörde Αρμόδια υπηρεσία Competent authority Autorité compétente Autorità competente Bevoegde autoriteit Autoridade competente Toimivaltainen viranomainen Behörig myndighet
Bolivia Bolivia Bolivien Βολιβία Bolivia Bolvie Bolivia Boliivi Bolivia Bolivia Bolivia	Ministerio de industria, comercio y turismo — Instituto boliviano de pequeña industria y artesanía
Honduras Honduras Honduras Ονδούρα Honduras Honduras Honduras Honduras Honduras Honduras Honduras	Dirección general de comercio exterior
Perú Peru Peru Περου Peru Pérou Perù Peru Perú Peru Peru	Ministerio de industria y turismo
Chile Chile Chile Χιλή Chile Chili Cile Chili Chile Chile Chile	Servicio de cooperación técnica (SERCOTEC)
Guatemala Guatemala Guatemala Γουατεμάλα Guatemala Guatemala Guatemala Guatemala Guatemala Guatemala Guatemala	Dirección de comercio interior y exterior

País de fabricación Fremstillingsland Herstellungsland Χώρα κατασκευής Country of manufacture Pays de fabrication Paese di fabbricazione Land van vervaardiging País de fabrico Valmistusmaa Tillverkningsland	Autoridad competente Kompetent myndighed Zuständige Behörde Αρμόδια υπηρεσία Competent authority Autorité compétente Autorità competente Bevoegde autoriteit Autoridade competente Toimivaltainen viranomainen Behörig myndighet
Argentina Argentina Argentinien Αργεντινή Argentina Argentine Argentina Argentinië Argentina Argentiina Argentina	Secretario de comercio e inversiones
México Mexico Mexiko Μεξικό Mexico Mexique Messico Mexico México Meksiko Mexico	Secretario de comercio
Brasil Brasilien Brasilien Βρασιλιέν Brazil Brésil Brasile Brazilië Brasil Brasilia Brasilien	Conselho Nacional de Associações Comerciais-CONASC SCS-Ed Palácio do Comercio 1 andar 70318-Brasilia DF

ANEXO IVe – BILAG IVe – ANHANG IVe – ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ IVe – ANNEX IVe – ANNEXE IVe – ALLEGATO IVe –
BIJLAGE IVe – ANEXO IVe – LIITE IVe – BILAGA IVe

MODELO DE CERTIFICADO DE FABRICACIÓN

MODEL TIL FREMSTILLINGSCERTIFIKAT

MUSTER DER HERSTELLUNGSBESCHEINIGUNG

ΥΠΟΔΕΙΓΜΑ ΠΙΣΤΟΠΟΙΗΤΙΚΩΝ ΚΑΤΑΣΚΕΥΗΣ

MODEL CERTIFICATE OF MANUFACTURE

MODÈLE DE CERTIFICAT DE FABRICATION

MODELLO DI CERTIFICATO DI FABBRICAZIONE

MODEL VAN CERTIFICAAT VAN VERVAARDIGING

MODELO DE CERTIFICADO DE FABRICO

VALMISTUSTODISTUKSEN MALLI

FÖRLAGA TILL TILLVERKNINGSINTYG

1 Exportador (Nombre, dirección completa, país)	2 Número	00000	
3 Destinatario (Nombre, dirección completa, país)	CERTIFICADO RELATIVO A LOS PRODUCTOS DE SEDA O DE ALGODÓN TEJIDOS EN TELARES A MANO expedido para la obtención del beneficio del régimen arancelario preferencial en la Comunidad Europea		
	4 País de fabricación	5 País de destino	
6 Lugar y fecha de embarque – medio de transporte	7 Datos suplementarios		
8 Marcas y numeración – número y naturaleza de los bultos – DESIGNACIÓN DETALLADA DE LAS MERCANCIAS	9 Cantidad (¹)	10 Valor FOB (²)	
11 VISADO DE LA AUTORIDAD COMPETENTE El abajo firmante certifica que el envío descrito más arriba contiene exclusivamente productos textiles fabricados en telares a mano por la artesanía rural del país indicado en la casilla n° 4; — cada pieza está provista de { al principio y al final, de un sello autorizado (³) de un plomo n° (³) }			
12 Autoridad competente (Nombre, dirección completa, país) <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 20px;"> (Firma) (Sello) </div>		

(¹) Indíquese si se trata de un número de piezas, de metros, de m² o de kilogramos.

(²) En la moneda del contrato de compraventa.

(³) Táchese lo que no proceda.

1 Eksportør (navn, fuldstændig adresse, land)	2 Nummer	00000	
3 Modtager (navn, fuldstændig adresse, land)	CERTIFIKAT VEDRØRENDE HÅNDVÆVEDE PRODUKTER AF SILKE ELLER BOMULD udstedt med henblik på opnåelse af præferencetoldbehandling i Det Europæiske Fællesskab		
	4 Fremstillingsland	5 Bestemmelsesland	
6 Sted og dato for indskibning – transportmiddel	7 Supplerende oplysninger		
8 Mærker og numre – Antal kolli og deres art – NØJE BESKRIVELSE AF VARERNE	9 Mængde ⁽¹⁾	10 Værdi fob ⁽²⁾	
	11 DEN KOMPETENTE MYNDIGHEDS PÅTEGNING Undertegnede erklærer, at: — ovenfor beskrevne forsendelse udelukkende indeholder håndvævede produkter fremstillet af landsbyhåndværkere i det land, der er anført i rubrik nr. 4 — hvert stykke er: — i hver ende forsynet med et godkendt stempel ⁽³⁾ , — forsynet med en plombe nr. ⁽³⁾		
12 Kompetent myndighed (navn, adresse, land)	Sted Dato <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> (Underskrift) (Stempel) </div>		

⁽¹⁾ Hvorvidt det drejer sig om antal dele, meter, m² eller kilo.

⁽²⁾ Valuta, der er anført i købekontrakten.

⁽³⁾ Ikke anvendte overstreges.

1 Ausführer (Name, vollständige Anschrift, Land)	2 Nummer	00000	
3 Empfänger (Name, vollständige Anschrift, Land)	BESCHEINIGUNG FÜR AUF HANDWEBSTÜHLEN HERGESTELLTE ERZEUGNISSE AUS SEIDE ODER BAUMWOLLE ausgestellt für die Zulassung zur zoll- tariflichen Vorzugsregelung in der Europäischen Gemeinschaft		
	4 Herstellungsland	5 Bestimmungsland	
6 Ort und Datum der Verschiffung – Beförderungsmittel	7 Zusätzliche Angaben		
8 Zeichen und Nummern – Anzahl und Art der Packstücke – GENAUE BESCHREIBUNG DER ERZEUGNISSE	9 Menge ⁽¹⁾ #	10 Wert fob ⁽²⁾	
11 SICHTVERMERK DER ZUSTÄNDIGEN BEHÖRDE Der Unterzeichnete bescheinigt, daß die vorstehend bezeichnete Sendung ausschließlich auf Handwebstühlen in ländlichen Betrieben des in Feld Nr. 4 angegebenen Landes hergestellte Gewebe enthält; — jedes Stück { am Anfang und am Ende mit einem zugelassenen Stempel ⁽³⁾ } versehen ist. { mit einer Plombe Nr. ⁽³⁾ }			
12 Zuständige Behörde (Name, vollständige Anschrift, Land)	Ort, Datum <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> (Unterschrift) (Stempel) </div>		

(1) Angeben, ob es sich um Stück, Meter, Quadratmeter oder Kilogramm handelt.
 (2) In der im Kaufvertrag angegebenen Währung.
 (3) Nichtzutreffendes streichen.

1 Εξαγωγέας (όνομα, πλήρης διεύθυνση, χώρα)	2 Αριθμός	00000	
3 Παραλήπτης (όνομα, πλήρης διεύθυνση, χώρα)	ΠΙΣΤΟΠΟΙΗΤΙΚΟ ΟΣΩΝ ΑΦΟΡΑ ΤΑ ΜΕΤΑΞΕΛΤΑ Ή ΒΑΜΒΑΚΕΡΑ ΥΦΑΣΜΑΤΑ ΠΟΥ ΕΧΟΥΝ ΥΦΑΝΘΕΙ ΜΕ ΑΡΓΑΛΕΙΟ παραδίδεται για να χρησιμοποιήσει για την επίτευξη της απολαβής του προτιμησιακού δασμολογικού καθεστώτος της Ευρωπαϊκής Κοινότητας		
6 Τύπος και χρονολογία αποστολής — Μέσο μεταφοράς	4 Χώρα κατασκευής	5 Χώρα προορισμού	
8 Σημεία και αριθμοί — Αριθμός και είδος των δεμάτων — ΛΕΠΤΟΜΕΡΗΣ ΠΕΡΙΓΡΑΦΗ ΤΩΝ ΕΜΠΟΡΕΥΜΑΤΩΝ	9 Ποσό- τητα (¹)		10 Αξία fob (²)
11 ΕΠΙΚΥΡΩΣΗ ΤΗΣ ΑΡΜΟΔΙΑΣ ΥΠΗΡΕΣΙΑΣ Ο υπογεγραμμένος πιστοποιεί ότι: — η αποστολή με την παραπάνω περιγραφή περιέχει αποκλειστικά υφαντουργικά προϊόντα που έχουν υφανθεί με αργαλειό από οικοτεχνίτες της χώρας που αναφέρεται στο τετράγωνο αριθ. 4* — κάθε τόπι φέρει: — στην αρχή και στο τέλος, εγκεκριμένη σφραγίδα (³)* — μολυβδασφάλιση αριθ. ... (³).			
12 Αρμόδια υπηρεσία (όνομα, πλήρης διεύθυνση, χώρα) στις (Υπογραφή) (Σφραγίδα)		

(¹) Αναφέρατε εάν πρόκειται περί αριθμού τεμαχίων, μέτρων, τετραγωνικών μέτρων ή κιλών.

(²) Στο νόμισμα της συμβάσεως πωλήσεως.

(³) Να διανασφεί η περιττή ένδειξη.

1 Exporter (Name, full address, country)	2 Number	00000	
3 Consignee (Name, full address, country)	CERTIFICATE RELATING TO SILK OR COTTON HANDLOOM PRODUCTS issued with a view to obtaining the benefit of the preferential tariff regime in the European Community		
	4 Country of manufacture	5 Country of destination	
6 Place and date of shipment – Means of transport	7 Supplementary details		
8 Marks and numbers – Number and kind of packages – DETAILED DESCRIPTION OF GOODS	9 Quantity ⁽¹⁾	10 FOB value ⁽²⁾	
	11 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY I, the undersigned, certify that: <ul style="list-style-type: none"> – the consignment described above contains only handloom textile products of the cottage industry of the country shown in box No 4, – to each piece is attached: <ul style="list-style-type: none"> – at the beginning and end, an approved stamp ⁽³⁾. – a seal No ⁽³⁾. 		
12 Competent authority (Name, full address, country)	At, on <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> (Signature) (Seal) </div>		

⁽¹⁾ State whether in pieces, metres, square metres or kilograms.

⁽²⁾ The currency of the contract of sale.

⁽³⁾ Delete as appropriate.

1 Exportateur (Nom, adresse complète, pays)	2 Numéro	00000	
3 Destinataire (Nom, adresse complète, pays)	CERTIFICAT CONCERNANT LES PRODUITS DE SOIE OU DE COTON, TISSÉS SUR MÉTIERS À MAIN délivré en vue de l'obtention du bénéfice du régime tarifaire préférentiel dans la Communauté européenne		
	4 Pays de fabrication	5 Pays de destination	
6 Lieu et date d'embarquement – moyen de transport	7 Données supplémentaires		
8 Marques et numéros – nombre et nature des colis – DÉSIGNATION DÉTAILLÉE DES MARCHANDISES	9 Quantité ⁽¹⁾	10 Valeur fob ⁽²⁾	
11 VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE Je soussigné, certifie que l'envoi décrit ci-dessus contient exclusivement des produits textiles fabriqués sur métiers à main par l'artisanat rural du pays indiqué dans la case n° 4; — chaque pièce est munie { au début et à la fin, d'un cachet agréé ⁽³⁾ { d'un plomb n° ⁽³⁾ .			
12 Autorité compétente (Nom, adresse complète, pays)	À, le <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> (Signature) (Sceau) </div>		

⁽¹⁾ Indiquer s'il s'agit d'un nombre de pièces, de mètres, de m² ou de kilogrammes.

⁽²⁾ Dans la monnaie du contrat de vente.

⁽³⁾ Biffer la mention inutile.

1 Esportatore (nome, indirizzo completo, paese)	2 Numero	00000	
3 Destinatario (nome, indirizzo completo, paese)	CERTIFICATO RELATIVO AI PRODOTTI DI SETA O DI COTONE LAVORATI SU TELAI A MANO rilasciato per ottenere il beneficio del regime tariffario preferenziale nella Comunità europea		
6 Luogo e data d'imbarco — Mezzo di trasporto	4 Paese di fabbricazione	5 Paese di destinazione	
8 Marche e numeri — Numero e natura dei colli — DESIGNAZIONE DETTAGLIATA DELLE MERCI	7 Dati supplementari		
11 VISTO DELL'AUTORITÀ COMPETENTE Il sottoscritto certifica che : — la partita descritta sopra contiene esclusivamente prodotti tessili fabbricati su telai a mano dall'artigianato rurale del paese indicato nella casella n. 4 ; — ogni pezza è munita: — all'inizio e alla fine, di un marchio riconosciuto dalle autorità ⁽³⁾ . — di un sigillo di piombo n. ⁽³⁾ .	9 Quantità ⁽¹⁾	10 Valore fob ⁽²⁾	
12 Autorità competente (nome, indirizzo completo, paese)	A il <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> (Firma) (Sigillo) </div>		

⁽¹⁾ Indicare se si tratta di un numero di pezze, di metri, di m² o di chilogrammi.

⁽²⁾ Nella moneta del contratto di vendita.

⁽³⁾ Cancellare la menzione inutile.

1 Exporteur (naam, volledig adres, land)	2 Nummer	00000	
3 Geadresseerde (naam, volledig adres, land)	CERTIFICAAT BETREFFENDE OP HANDWEEFGETOUWEN VER- VAARDIGDE PRODUKTEN VAN ZIJDE OF KATOEN afgeleverd met het oog op het bekomen van de voordelen van het regime der tariefpreferenties in de Europese Gemeenschap		
	4 Land van vervaardiging	5 Land van bestemming	
6 Plaats en datum van inschepping — vervoermiddel	7 Bijkomende gegevens		
8 Merken en nummers — aantal en soort der colli — NAUWKEURIGE OMSCHRIJVING VAN DE GOEDEREN	9 Hoeveel- heid ⁽¹⁾	10 fob- waarde ⁽²⁾	
11 VISUM VAN DE BEVOEGDE AUTORITEIT: Ik, ondergetekende, verklaar dat de hierboven omschreven zending uitsluitend producten bevat welke in de huis- industrie op handweefgetouwen zijn vervaardigd in het land aangeduid in vak nr. 4. — leder stuk is voorzien { aan het begin en aan het einde, van een erkend stempel ⁽³⁾ { van een loodje nr. ⁽³⁾			
12 Bevoegde autoriteit (naam, volledig adres, land)	Te, de (Handtekening) (Stempel)		

⁽¹⁾ Aantal aan te duiden in stukken, meters, vierkante meters of kilogrammen.

⁽²⁾ De munt van het verkoopcontract.

⁽³⁾ Onnodige schrappen.

(1) Indicar se se trata de um número de peças, de metros, de m² ou de quilogramas.
 (2) Na moeda do contrato de venda.
 (3) Riscar a menção inútil.

1 Exportador (Nome, endereço completo, país)	2 Número	0000	
3 Destinatário (Nome, endereço completo, país)	CERTIFICADO RELATIVO AOS PRODUTOS DE SEDA OU DE ALGODÃO, TECIDOS EM TEARES MANUAIS emitido tendo em vista a obtenção do benefício do regime pautal preferencial na Comunidade Europeia		
	4 País de fabrico	5 País de destino	
6 Lugar e data de embarque – meio de transporte	7 Dados suplementares		
8 Marcas e números – números e natureza dos volumes – DESIGNAÇÃO PORMENORIZADA DAS MERCADORIAS	9 Quantidade (1)	10 Valor FOB (2)	
11 VISTO DA AUTORIDADE COMPETENTE Eu, abaixo assinado, certifico que a encomenda acima descrita contém exclusivamente produtos têxteis fabricados em teares manuais pelo artesanato rural do país indicado na casa n.º 4; — todas as peças são acompanhadas { no início e no fim, de um selo autorizado (2) } { de um chumbo n.º (3) }			
12 Autoridade competente (Nome, endereço completo, país) (Assinatura)	 (Selo)

1 Viejä (Nimi, täydellinen osoite, maa)	2 Numero	00000	
3 Vastaanottaja (Nimi, täydellinen osoite, maa)	TODISTUS KÄSIKANGASPUILLA KUDOTUILLE SILKKI- JA PUUVILLATUOTTEILLE Euroopan yhteisön tullietuuskohtelun saamiseksi		
6 Laivauspaikka ja -päivä – Kuljetusväline	4 Valmistusmaa	5 Määrämaa	
8 Merkit ja numerot – Kolliluku ja -laji – TAVARAN TARKKA KUVAUS	9 Määrä ⁽¹⁾	10 FOB-arvo ⁽²⁾	
11 TOIMIVALTAISEN VIRANOMAISEN TODISTUS Allekirjoittanut todistaa, että: – edellä mainittu lähetys sisältää ainoastaan 4 kohdassa ilmoitetun maan kotiteollisuuden tuottamia käsikangaspuilla kudottuja tekstiilituotteita, – jokaisessa tuotteessa on { – alussa ja lopussa laillistettu leima ⁽³⁾ } – sinetti n:o ⁽³⁾ .			
12 Toimivaltainen viranomainen (Nimi, täydellinen osoite, maa)	Annettu ssa/ssä päivänä kuuta 199..... (Allekirjoitus) (Leima)		

(1) Pajousyksikkö ilmoitettava (kappaleina, metreinä, neljänmetreinä tai kilogrammoina).
(2) Myyntisopimuksen valtuutassa ilmoitettuna.
(3) Tarpeeton yllivahvistava.

1 Exportör (namn, fullständig adress, land)	2 Nummer	00000	
3 Mottagare (namn, fullständig adress, land)	INTYG OM HANDVÄVDA PRODUKTER AV SILKE ELLER BOMULL utfärdat för att erhålla förmånen av preferenstillbehandling i Europeiska gemenskapen		
	4 Tillverkningsland	5 Bestämmelseland	
6 Inskeppningsort och -datum – Transportmedel	7 Övriga upplysningar		
8 Märken och nummer – Antal kollen och kollislag – DETALJERAD VARUBESKRIVNING	9 Kvantitet ⁽¹⁾	10 FOB- värde ⁽²⁾	
	11 INTYG AV DEN BEHÖRIGA MYNDIGHETEN Härmed intygas att det ovan beskrivna partiet enbart innehåller handvävda varor tillverkade av hantverkare i landet som anges i ruta 4, – att varje stycke är försett { – med en stämpel i varje ände ⁽³⁾ } { – med en plomb nr ⁽³⁾ . }		
12 Den behöriga myndigheten (namn, adress, land)	Utfärdat i den..... (Underskrift) (Stämpel)		

(1) Uppgift om antal, meter, kvadratmeter eller kilogram.

(2) I köpeavtalets valuta.

(3) Stryk det som inte gäller.

ANEXO IVf – BILAG IVf – ANHANG IVf – ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ IVζ – ANNEX IVf – ANNEXE IVf – ALLEGATO IVf –
 BIJLAGE IVf – ANEXO IVf – LIITE IVf – BILAGA IVf

País de fabricación Fremstillingsland Herstellungsland Χώρα κατασκευής Country of manufacture Pays de fabrication Paese di fabbricazione Land van vervaardiging País de fabrico Valmistusmaa Tillverkningsland	Autoridad competente Kompetent myndighed Zuständige Behörde Αρμόδια υπηρεσία Competent authority Autorité compétente Autorità competente Bevoegde autoriteit Autoridade competente Toimivaltainen viranomainen Behörig myndighet				
India Indien Indien Ινδία India Inde India India Índia Intia Indien	Textile Committee <table border="0" style="margin-left: 20px;"> <tr> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">{</td> <td style="vertical-align: middle;"> (para los tejidos de seda) eller (for stoffer af silke) oder (für Gewebe aus Seide) ή (για μεταξωτά υφάσματα) (for silk fabrics) (pour les tissus de soie) o (per i tessuti di seta) of (voor weefsels van zijde) (para os tecidos de seda) </td> <td style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">}</td> <td style="vertical-align: middle; padding-left: 20px;"> Central Silk Board </td> </tr> </table>	{	(para los tejidos de seda) eller (for stoffer af silke) oder (für Gewebe aus Seide) ή (για μεταξωτά υφάσματα) (for silk fabrics) (pour les tissus de soie) o (per i tessuti di seta) of (voor weefsels van zijde) (para os tecidos de seda)	}	Central Silk Board
{	(para los tejidos de seda) eller (for stoffer af silke) oder (für Gewebe aus Seide) ή (για μεταξωτά υφάσματα) (for silk fabrics) (pour les tissus de soie) o (per i tessuti di seta) of (voor weefsels van zijde) (para os tecidos de seda)	}	Central Silk Board		
Pakistán Pakistan Pakistan Πακιστάν Pakistan Pakistan Pakistan Pakistan Paquistão Pakistan Pakistan	Export Promotion Bureau				
Tailandia Thailand Thailand Ταϊλάνδη Thailand Thaïlande Tailandia Thailand Tailândia Thaimaa Thailand	Department of Foreign Trade				
Bangladesh Bangladesh Bangladesch Μπαγκλαντές Bangladesh Bangladesh Bangladesh Bangladesh Bangladesh Bangladesh	Export Promotion Bureau				
Laos Laos Laos Λάος Laos Laos Laos Laos Laos Laos	Service national de l'artisanat et de l'industrie				

País de fabricación Fremstillingsland Herstellungsland Χώρα κατασκευής Country of manufacture Pays de fabrication Paese di fabbricazione Land van vervaardiging País de fabrico Valmistusmaa Tillverkningsland	Autoridad competente Kompetent myndighed Zuständige Behörde Αρμόδια υπηρεσία Competent authority Autorité compétente Autorità competente Bevoegde autoriteit Autoridade competente Toimivaltainen viranomainen Behörig myndighet
Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka Σρι Λάνκα Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka Sri Lanka	Department of Commerce
El Salvador El Salvador El Salvador Ελ Σαλβαδόρ El Salvador El Salvador El Salvador El Salvador El Salvador El Salvador El Salvador	Dirección de comercio internacional
Honduras Honduras Honduras Ονδούρα Honduras Honduras Honduras Honduras Honduras Honduras	Dirección general de comercio exterior
Indonesia Indonesien Indonesien Ινδονησία Indonesia Indonésie Indonesia Indonesië Indonésia Indonesia Indonesia Indonesien	Ministerio de Comercio y de Cooperativas Ministeriet for handel og kooperativer Ministerium für Handel und Genossenschaften Υπουργείο Εμπορίου και Συνεταιρισμών Department of Trade and Cooperatives Ministère du commerce et des coopératives Ministero del commercio e delle cooperative Ministerie van Handel en Coöperatieven Ministério do Comércio e das Cooperativas
Guatemala Guatemala Guatemala Γουατεμάλα Guatemala Guatemala Guatemala Guatemala Guatemala Guatemala	Dirección de comercio interior y exterior

